



Número: **0860380-92.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **14/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)		GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52058 236	19/12/2019 17:09	Petição Inicial	Petição Inicial
52058 263	19/12/2019 17:09	Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - JOSÉ PEDRO OLIVEIRA DA SILVA	Outros documentos
52058 248	19/12/2019 17:09	Procuração_0640	Outros documentos
52058 249	19/12/2019 17:09	Documentos Pessoais_0043	Documento de Identificação
52058 252	19/12/2019 17:09	Comprovante de Residência Atual	Outros documentos
52058 259	19/12/2019 17:09	Declaração do SAMU_0046	Outros documentos
52058 261	19/12/2019 17:09	Documentos Médicos_0048	Outros documentos
52058 262	19/12/2019 17:09	Laudo Médico_0045	Outros documentos
52058 264	19/12/2019 17:09	Boletim de Ocorrência_0047	Outros documentos
52058 265	19/12/2019 17:09	Documento do Veículo_0049	Outros documentos
52058 267	19/12/2019 17:09	Comprovante ADM	Documento de Comprovação

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.



EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

JOSÉ PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Lagoa Salgada-RN, solteiro, servente de pedreiro, RG nº 2.424.722 ITEP/RN, CPF nº 100.696.594-78, residente e domiciliado na Rua Dezesseis de maio, nº 77-B, Bela Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP: 59.142-708, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, este com escritório profissional na Avenida Prudente de Moraes, nº 3151, Ed. Multi Empresarial, Sl.102, Lagoa Seca, Natal-RN, CEP 59.022-310, TEL: (84) 3206-3717, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, COM
PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em face de **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Prudente de Moraes, nº 4022, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59.056-200, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, www.bradescoautore.com.br, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

I
DOS FATOS

No dia 26 de janeiro de 2018, por volta das 06h00min, o Autor trafegava pelo viaduto do bairro Emaús, no município de Parnamirim-RN, conduzindo a motocicleta HONDA/FAN 125, de placa QGU-1233, quando foi surpreendido por um veículo de modelo e placas não identificadas, que freou bruscamente à sua frente, não havendo tempo hábil para o desvio, razão pela qual o Autor veio a colidir na traseira do referido veículo, ocasionando sua queda ao solo.

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Com o forte impacto ao chão, o Autor ficou gravemente ferido, foi socorrido por uma equipe do SAMU e levado para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, nesta capital. Após receber os primeiros atendimentos médicos foi diagnosticado TCE, fratura de processo transversor de C7 esquerdo, fratura da clavícula esquerda, e trauma na bolsa escrotal, sendo submetido à uma cirurgia plástica para a reconstrução da região cervical, seguido de tratamento conservador com uso de sintomáticos, permanecendo internado por alguns dias.

Já em casa, o Autor continuou recebendo acompanhamento médico, dando início, após a recuperação, a tratamento fisioterápico, que durou alguns meses.

Hoje, apresenta como sequelas, cefaleias crônicas pós-traumáticas, limitação aos movimentos de flexão e extensão da coluna cervical, perda da força do braço esquerdo, causando desconforto constante ao realizar movimentos com o pescoço, e dificuldades para erguer e manusear objetos com pesos consideráveis, além de edema residual com aumento de um dos testículos, causando também disfunção sexual, provocando no Autor dificuldades nas suas relações sexuais, como também prejuízos ao seu psicológico, prejudicando-o na realização de suas atividades costumeiras e habituais, uma vez que as sequelas supramencionadas agridem imensamente o bom e normal funcionamento do corpo humano.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido da **debilidade permanente acima descrita**, a qual foi constatada após ser submetido a Exame com médico particular, além de perícia com médico contratado pelo Convênio de Seguradoras do Seguro DPVAT, o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em 11 de fevereiro de 2019, após encaminhar pedido de indenização por invalidez perante uma das seguradoras participantes do consórcio DPVAT, o Autor recebeu a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Assim, resta uma diferença de **até R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** a que o Autor faz jus, **conforme resultado da perícia médica a ser realizada durante o curso desta ação**, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.

II DO DIREITO

DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, muito embora da data da ocorrência do sinistro até o presente momento já tenham transcorrido os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela, um fato modificador da contagem desse prazo prescricional merece destaque.

O seu termo inicial, no presente caso se dá apenas na data em que o Autor recebeu a menor indenização ora vindicada, o que se deu apenas em 11 de fevereiro de 2019. Assim, o marco final apenas se dará em 11 de fevereiro de 2022. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º, II, da Lei 6.194/74, contempla que:

*“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente”*

Desse mandamento legal extrai-se que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras



participantes do consócio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos:

"INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou de pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, criado pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consócio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório". (DJMG de 07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (grifos e destaques nossos)

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consócio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cód. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). (Grifos e destaques nossos).

Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, bem como sua respectiva seguradora, à vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de



regresso da Requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. *APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cód. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.*

Importante destacar a existência do interesse processual da parte autora, representado pela sua discordância do resultado do processo administrativo que se submeteu, e que, a seu ver, lhe pagou indenização inferior à devida em razão da sequela que apresenta, o que é corroborado pela documentação médica acostada. A esse respeito, os Tribunais Pátrios já vem sedimentando o entendimento de que é cabível à vítima de acidente de trânsito o pedido de complementação judicial da sua indenização, como se faz no presente caso:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO - FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO VIA ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO - QUITAÇÃO - RAZÃO QUE NÃO IMPEDE A PARTE DE PLEITEAR A DIFERENÇA EM JUÍZO A QUALQUER SEGURADORA - PROVA COMPLEXA PARA AFERIÇÃO DA EXTENSÃO DO SINISTRO. INOCORRÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS. COMPETÊNCIA ADMITIDA. LAUDO PERICIAL FIRMADO POR MÉDICOS- LEGISTAS, PERITOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO - CIENTÍFICA. RESOLUÇÃO DO CNSP. SUJEIÇÃO À HIERARQUIA DE NORMAS. PREVALÊNCIA DA LEI. CABIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR RESSARCITÓRIO. PRECEDENTES DESTA TURMA. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ESTABELECIDA COM CRITÉRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) - O direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada marcam a segurança e a certeza das relações que, na sociedade, os indivíduos, por um imperativo da própria convivência social, estabelecem. Assim, se o acidente de trânsito que vitimou a vítima ocorreu na vigência do antigo Código Civil, que previa a prescrição vintenária, o novo Código, sendo posterior, portanto, à ocorrência do fato, sob pena de inconstitucionalidade, não poderá retroagir,





GUSTAVO MACIEL
ADVOCACIA

atingindo o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. 2) - O art. 7º, da Lei nº 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consorcio obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório, pouco importando se a quitação parcial foi efetuada por outra seguradora. 3) - Tendo a companhia de seguros efetuado o pagamento da indenização administrativamente, pode a parte interessada pleitear em juízo a complementação do valor recebido. 3.1) - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. 4) - Lesão de caráter permanente - Comprovação do resultado através de laudo pericial expedido por médicos - legistas do Departamento de Polícia Técnico - Científica. 5) - Conforme entendimento jurisprudencial, são competentes os juizados especiais para conhecer e julgar ações de indenização decorrentes de acidente de trânsito, não havendo que se falar em prova complexa. 6) - As resoluções do CNSP devem ser afastadas, haja vista suas sujeições hierárquicas à lei. 7) - Fixação de quantum indenizatório baseado no convencimento do Magistrado, decorrente da livre apreciação das provas carreadas aos autos. 8) - Valor proporcional à extensão dos danos e adequado às capacidades das partes. 9) - Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.

Não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima o Autor, o qual lhe resultou inúmeras consequências físicas lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Quanto à primeira, os documentos médicos acostados, e, principalmente, o Exame com médico particular que atendeu o Autor,

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



descrevem com riqueza de detalhes todo o infortúnio suportado pelo mesmo após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado tanto pela documentação médica hospitalar supracitada como pelo Boletim de Ocorrência Policial acostado.

Da análise de todos esses documentos resta cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o Autor, e a sua consequente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou. O deferimento da indenização em sede de processo administrativo já desincumbiu a parte Autora dessa tarefa, reconhecendo o seu direito, limitando o objeto desta demanda à apuração do *quantum* indenizatório.

A tabela de invalidez incorporada na Lei nº 6.194/74, em 2009, serviu para estabelecer os parâmetros de fixação da indenização do Seguro DPVAT. A jurisprudência potiguar, utilizando o balizamento legal, vem entendendo que não é permitida a dupla graduação, o que tem imposto a fixação das indenizações nos patamares máximos previstos para cada sequela, consoante se verifica do entendimento uniformizado pelas turmas recursais deste Estado:

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CABIMENTO EM CASO DE





GUSTAVO MACIEL
ADVOCACIA

EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS ACERCA DE QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL. DIRETO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO EM 16/01/2009, DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009, A QUAL PASSOU A GRADUAR A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, CONFORME A TABELA ANEXA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE LAUDO OFICIAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. DIFERENÇA ENTRE O VALOR TABELADO PARA O CASO, DE 50% DO VALOR INDENIZATÓRIO E A QUANTIA RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE GRADUAR ALÉM DA PREVISÃO LEGAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Diante da existência de divergência entre os entendimentos das Turmas Recursais sobre a aplicação do permissivo de proporcionalidade às perdas anatômicas ou funcionais abaixo dos percentuais legalmente previstos, decorrentes dos acidentes ocorridos posteriormente à edição da MP 451/2008, deve ser firmada a interpretação de que é vedada a graduação abaixo do percentual previsto na tabela anexa à Lei 6.194/74, após a alteração promovida pela Medida Provisória 451/2008, posteriormente confirmada com a Lei 11.495/2009, devendo ser aplicada a tabela para cálculo de indenização de forma estrita. (IUJ 2010.900764-0, Turma de Uniformização dos Colégios Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Relatora para acórdão Juíza Virgínia Rêgo Bezerra, julgado em 19.08.2011)

Frise-se que em se tratando de seguro pessoal, como no caso em exame, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

III **DO PEDIDO**

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a dispensa da audiência de mediação/conciliação em razão da necessidade de produção de prova pericial prévia;

b) a citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;

c) **seja o Autor submetido à perícia médica**, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada em laudo particular acostado;

d) **seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento do valor correspondente à diferença obtida entre a indenização apurada na perícia médica a ser realizada e o valor recebido administrativamente**, consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, b, em favor do Autor, **devidamente corrigido monetariamente desde a data do sinistro** e com a incidência de juros legais contados da citação;

e) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação, desde que esse jamais seja inferior a um salário mínimo, caso em que deverá ser fixado por arbitramento, nos termos do artigo 85º parágrafo 8º do Código do Processo Civil;

f) por fim, conceda ao Autor o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, na oportunidade da realização da audiência de instrução e



julgamento e demais momentos que se faça necessário, em especial de perícia médica, a qual deverá ser deferida de plano por esse juízo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 19 de dezembro de 2019.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado – OAB-RN nº 680-A

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo Autor quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no Autor?



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Jose Pedro Oliveira da Silva, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, solteiro, portante de carteira, RG nº 2.424.722 TJRJ/RN, CPF nº 100.696.594-78, residente e domiciliado no Rua Ozeiras de Melo, nº 77-B, Belo Paranaíba, Paranaíba - RN

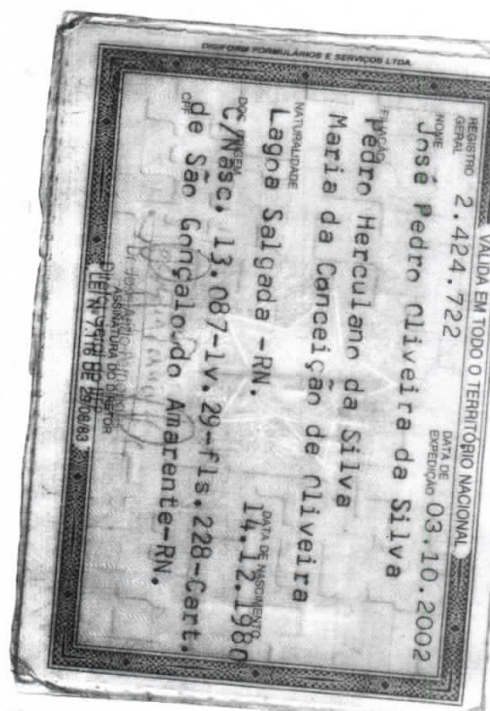
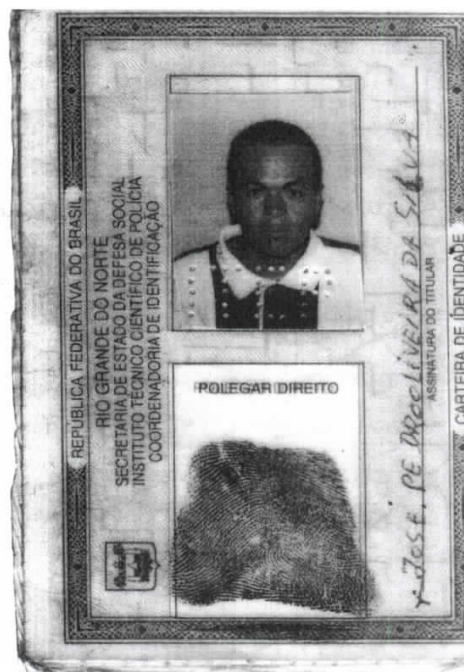
OUTORGADOS: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN 680-A, com endereço profissional na Avenida Prudente de Moraes, nº 3151, Edifício Multi Empresarial, Salas 102 e 103, Lagoa Seca, Natal - RN;

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber alvará, cheque e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Natal/RN, 21/01/2019.

JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
Outorgante





NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
Ligações Gratuitas:
-TELEATENDIMENTO COSERN: 116
-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
-Ouvidoria 0800 084 0404
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167
Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA CPF: 100.696.594-78	DATA DE VENCIMENTO 11/01/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 63,97	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 13/12/2018 DATA DA APRESENTAÇÃO 13/12/2018 NÚMERO DA NOTA FISCAL 016617881 Série: U	CONTA CONTRATO 007009114828 Nº DO CLIENTE 3010843770 Nº DA INSTALAÇÃO 0002520135
	ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA DEZESSEIS DE MAIO 77 --B BELA PARNAMIRIM/AREA URBANA 59142-708 PARNAMIRIM RN		
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico			
RESERVADO AO FISCO 1D5B.0212.0195.9F0C.C68A.E2B1.337F.1B5C			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,20541078	6,16
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,35213277	24,64
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	36,00	0,52819916	19,01
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,58
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,94
ICMS-Parcela Subvencionada			6,02
Multa por atraso-NF 013710990 - 15/10/18			1,36
Juros por atraso-NF 013710990 - 15/10/18			0,15
Atualização IGMP-NF 013710990 - 15/10/18			0,11
TOTAL DA FATURA			63,97

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			
ICMS		PIS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	%
50,39	18,00	9,07	0,60

COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	%
50,39	2,77	1,39	0,30

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo até 30 kWh	0,16151450	DEZ 18	136
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,27688200	NOV 18	148
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,41532300	OUT 18	145
		SET 18	96
		AGO 18	93
		JUL 18	87
		JUN 18	85
		MAI 18	99
		ABR 18	154
		MAR 18	186
		FEV 18	270
		JAN 18	267
		DEZ 17	228

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
R\$	%
Geração de Energia	18,59 36,89
Transmissão	2,72 5,40
Distribuição (Cosern)	12,89 25,58
Encargos Setoriais	1,97 3,91
Tributos	10,76 21,35
Perdas de Energia	3,46 6,87
TOTAL	50,39 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL DATA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000002130113454	CAT	13/11/2018 8.550,00	13/12/2018 8.686,00	30	1,00000	0,00	136,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 14/01/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	PASSAGEM DE AREIA	0,00	5,31	10,62	21,25
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,03	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 18,47					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

NÍVEIS DE TENSÃO	
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
	MÍNIMO MÁXIMO
220	202 231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007009114828	12/2018	63,97	11/01/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838000000009 639700384077 009114828206 012121275535



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se faz necessário, que em busca no sistema informatizado do SAMU 192 RN foi encontrado a ocorrência Nº 3168/1 referente ao paciente **JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA**, 38 anos atendido pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN, no dia 26/01/2018 em Emaus-Parnamirim/RN, vítima colisão moto/carro. Conforme ficha anexa.

Natal, 05 de fevereiro 2018

Dra. Sabrina Câmara de Macedo
Coordenadora da Regulação Médica do SAMU 192 RN
Mat. 195864-0

SAMU 192 RN

END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 - BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545
FONE: 84 3209-5316



05/02/2018

10.19.91.2/SSORN/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=31681&Digito=1&ReadOnly=1

FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 31681/1

Data: 26/01/2018

CHAMADO

TARM: LUCAS MATHEUS MEDEIROS SILVA

Rádio Operador: KLEBERSON PLATINY COUTO SILVA

Equipe Enfermagem Cena:

VTR: USB 16 (CEPE)

Médico Regulação: CLÁUDIO AUGUSTO CÂMARA DE MACEDO

Médico Cena: CLÁUDIO AUGUSTO CÂMARA DE MACEDO

Usuário Pós-Cena:

Equipe VTR: PEDRO PEREIRA GOMES JUNIOR - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
• ARLENE RODRIGUES SANTIAGO - TECNICO DE ENFERMAGEM

☐ Regulação Médica ☐ Trote ☐ Informação ☐ Engano ☐ Queda da ligação ☐ Contato com equipe SAMU ☐ Sem Médico ☐ Transf./Internação ☐ Eletivo

Cidade: PARNAMIRIM

Nome do Solicitante: TIAGO

Telefone: (84) 98879-9565

Nome do Paciente:

JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

Idade: *

36

ANO(S)

Sexo: *

MASCULINO

Endereço não informado

Coordenadas Informadas

Latitude: -5.885403 Longitude: -35.2291131

Endereço: BR 101

Nº: VP

Bairro: EMAUS

Outro Bairro:

Referência/Complemento: EM CIMA DO VIADUTO DE EMAUS

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Observações Rádio Operador: PCTE ENTREGUE AOS CUIDADOS DO DR RAFAEL ROSAS NO HCS.

Queixa Primária: COLISÃO CARRO X MOTO

Quem Solicitou:

Distância do paciente:

Local:

Histórico Regulação Médica:

26/01/2018 06:14:07 - Dr(a). CLÁUDIO AUGUSTO CÂMARA DE MACEDO

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: COLISÃO MOTO X CARRO (TRASEIRA), CONSCIENTE E ORIENTADO , CABEÇA SANGRANDO MUITO SEM CAPACETE , TENTANDO SE LEVANTAR ,EUPNEICO SEM SINAIS DE FRATURA

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE:

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO:

Apoio:

OBSERVAÇÕES

Data: 26/01/2018 06:53:48 Usuário: (EQUIPE ENFERMAGEM) ANA RAFAELA ARAUJO DUARTE

Observação: CONTATO COM DR MORAIS DO POLITRAUMA DO CLÓVIS QUE AUTORIZOU O ENVIO.

Data: 26/01/2018 07:13:51 Usuário: (RADIO OPERADOR) KLEBERSON PLATINY COUTO SILVA

Observação: Controle de frota: PCTE ENTREGUE AOS CUIDADOS DO DR RAFAEL ROSAS NO HCS.

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:

26/01/2018

06:10:28

Saída Local:

26/01/2018

06:46:04

Regulação Médica:

26/01/2018

06:14:07

Chegada Destino:

26/01/2018

07:00:17

Solicitação VTR:

26/01/2018

06:15:12

Liberação Destino:

26/01/2018

07:13:48

Saída VTR:

26/01/2018

06:17:00

Liberação VTR:

26/01/2018

07:13:49

Chegada Local:

26/01/2018

06:29:33

10.19.91.2/SSORN/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=31681&Digito=1&ReadOnly=1

1/2



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 19/12/2019 17:08:55

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121917085499800000050225296

Número do documento: 19121917085499800000050225296

Num. 52058259 - Pág. 2

05/02/2018

10.19.91.2/SSORN/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=31681&Digito=1&ReadOnly=1

CONDUTA

Atendimento na residência Conduta VTR ☒ Remoção / Transferência
Óbito Endereço não localizado Evasão do local Ocorrência sem indicação Recusa atendimento
Recusa remoção Removido por terceiros Trote

Conduta Médico Regulador:

26/01/2018 06:48:47 - CLÁUDIO AUGUSTO CÂMARA DE MACEDO
PROTOCOLO DE TRAUMA + O2 AP COM SF 0,9 % QTI CLOVIS

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL (NP) - HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGE ▾

Vaga Negada - Motivo:

- SELECIONE - ▾

H. ligação ao serv prop.:

F:

Recebido por:

Numero do conselho:

Numero da ficha de Remoção:

Vaga Negada

Vaga Zero

Motivo da entrada:



Ass:

PERTENCES

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Data:

Ass:

ACIDENTE DE TRABALHO?

Sim Não

VIOLENCIA A VULNERAVEIS?

Sim Não

Assinado





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 4045 /2018

Admissão: 26/01/2018 07:05:44

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 58804 - JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA (37 a 1 m 22 d)

Nascimento: 14/12/1980 Natural: LAGOA SALGADA, BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: CPF: 10069659478

Prof: AUXILIAR DE PEDREIRO

Mãe: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

Pai: PEDRO HERCULANO DA SILVA

Logradouro: DEZESSEIS DE MAIO, 77

CEP: 59142708

Bairro: BELA PARNAMIRIM

Cidade: PARNAMIRIM

Telefone: 84.987080125

Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU RN

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

CDS:

Classificação: 26/01/2018 07:03:01

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISÃO MOTO/CARRO, TRAUMA PESCOÇO, TORAX E CABEÇA

Hora: ____:____

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Saida: 26/01/2018 08:33:17 - INTERNADO

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Gerado via SX por MARIA DALVA FREIRE DE LIMA. Impresso em 05 de Fevereiro de 2018.





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 4045 /2018

Admissão: 26/01/2018 07:05:44

CIRURGIA GERAL - AMARELO

f. 2

Nome: 58804 - JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA (30 a 25 d)

Data de nascimento: 01/01/1988

Natural: NATAL.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

NS: 14.12.80

CPF:

Prof:

Estado civil: DESCONHECIDA

Pai:

Endereço: PRINCIPAL, 1

CEP: 59015380

Bairro: SANTA TEREZA LOCAL DA
OCORRENCIA

Cidade: PARNAMIRIM

Telefone:

Compl:

Objetivo: MOTO X CARRO - COLISÃO

Origem: AMBUL. SAMU RN

Tipo: REFERENCIADO

*Empresa:

26/01/18 07:10
Tup / Thorax

Exame:

Discriminador:

RS:

Classificação: 26/01/2018 07:03:01

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISÃO MOTO/CARRO, TRAUMA PESCOÇO, TORAX E CABEÇA

Relato de colisão moto-carro, não
relato de acidente, revóluto, pôlido
Trazido pelo SAMU que informou
trauma de crânio e torax.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

1ª vítima com consciência.
Exame físico
FC = 105, pôlido, pulso elástico.
Glasgow 14.
Mês dorso em dor e pressão.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Alcoolismo indolente.

Assinatura:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Ado via SX por MARIA DALVA FREIRE DE LIMA. Impresso em 26 de Janeiro de 2018.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 19/12/2019 17:08:56

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121917085534600000050226298>

Número do documento: 19121917085534600000050226298

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A (ALERGIAS):

M (MEDICAÇÃO EM USO):

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS):

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):

V (PASSADO VACINAL):

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

Rx Torax AP

TC Crânio + encefalo

Dra. Mayara R. D. Borges
Médica Cirurgia Geral
CRM/RN - 8529

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Ht + cox.

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

DF 094 - 1000 ml or

Rx Torax para avaliação de tumor de pulmão

Pct supricó, intome

Sol. adição do en. plástico

Ex de clareamento E 1

Sol. TC Torax

Dra. Marina M. Batista de Rêgo
Cirurgia Geral
CRM/RN 7495

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

As 14h: paciente recebeu no ec por dor abdominal em região inferior d. do abdome. Abdominal de novo de novo escrotal. Repositionamento + sol. adição do Voleo. que.

Faturado

Dra. Marina M. Batista de Rêgo
Cirurgia Geral
CRM/RN 7495

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: - Cir. plástica	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2: - NCR	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3: - Ortopedia	HORA: 11:45	DATA: 26.01.18

Dra. Marina M. Batista de Rêgo
Cirurgia Geral
CRM/RN 7495

MÉDICO (CARIMBO)



ALGORITMO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALIE A RESPOSTA DA VÍTIMA. 2 - PEÇA A JUDAR A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAIS). 3 - ABARA VIA AEREA. 4 - AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR). 5 - SE APNEIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSÃO, VALVA MÁSCARA). 6 - AVALIE PULSO CARÓTÍDEO OU FEMURAL (BRANQUIAL EM LACTENTE). 7 - SE PULSO AUSENTE, INICIE COMPRESSIONES TORÁCIAS - 100/MIN (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DEB. 8 - DEB DISPONÍVEL, ANALESE O RITMO. 9 - RITMO CHOCÁVEL, REINICIE RCP (30:2). 11 - AVALIE O RITMO A CADA 5 CICLOS. 12 - PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE VEXA. 13 - COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAM. ESE NC (08:30)

ECG: 19; ondas re polo (+) y defeitos

R Cardio: ritmo hr regular de 70 batidas

R Cerebral: F de 100 mmHg de 100 mmHg; larg

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o porquê, a data e etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala aleatória, mas sem troca conversacional.)	3
Sons ininteligíveis (Gemejo sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inspecífica a dor.	4
Padrão flexo à dor (Decoratício).	3
Padrão extensor à dor (Descerebração).	2
Sem resposta motora.	1
Total	

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 4 9-12 = 3 6-8 = 2 4-5 = 1 3 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-20 = 2 >20 = 3 6-10 = 2 1-5 = 1 0 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>90 = 4 76-90 = 3 50-70 = 2 1-40 = 1 0 = 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)*

03 - 08 = grave (necessidade de intubação imediata)
09 - 3 = moderado;
14-15 = leve

* Referência: TEASDALE G. JENNET. B. Assessed of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

** A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

**Escala de Trauma Revisada (RTS): Bom índice de sobrevivência para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.I. Copes, et al: A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(5) 624, 1990.

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 837 /2018

Prontuário: 1167817

Paciente: 58804 - JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

Cartão SUS:

idade: 30 anos 25 dias

Nome da mãe: DESCONHECIDA

Nome do pai:

Rua/Av: PRINCIPAL

Complemento:

CEP: 59015380

Telefone: 84 32327561 84 32327561

Especialidade: PLASTICA

Responsável: JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA -

Usuário: MARIA DALVA FREIRE DE LIMA

CPF:

Sexo: M

Etnia: PARDA

Dt Nasc: 01/01/1988

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nº:1

Bairro: SANTA TEREZA LOCAL
DA OCORRENCIA

Cidade: PARNAMIRIM

Unidade: POLITRAUMA

Leito: 12

Admissão: 26/01/2018 08:33:18

Alta:

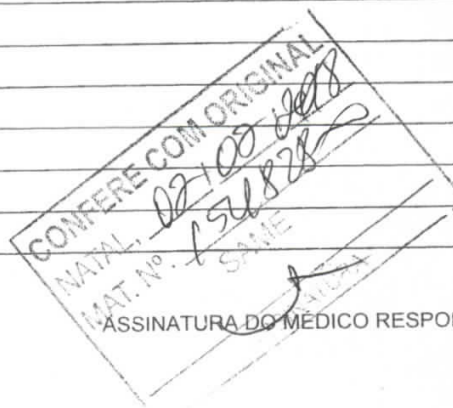
Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: T01.2 - FERIMENTOS ENVOLVENDO REGIÕES MÚLTIPLAS DO(S) MEMBRO(S)
SUPERIOR(ES)
415030013 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA



NATAL, 26 de Janeiro de 2018.



Não possui identificação p/ busca em...

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
Identificação da FIA

Nº FIA: 837 /2018

Prontuário: 1167817

Paciente: 58804 - JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

Cartão SUS:

CPF:

Dt Nasc: 01/01/1988

Idade: 30 anos 25 dias

Sexo: M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: DESCONHECIDA

Nome do pai:

Rua/Av: PRINCIPAL

Complemento:

Nº: 1

Bairro: SANTA TEREZA LOCAL
DA OCORRENCIA

CEP: 59015380

Cidade: PARNAMIRIM

Unidade: POLITRAUMA

Leito: 12

Especialidade: PLASTICA

Telefone: 84 32327561 84 32327561

Responsável: JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA -

Usuário: MARIA DALVA FREIRE DE LIMA

Admissão: 26/01/2018 08:33:18	Alta:	Óbito:	Dias de permanência:
-------------------------------	-------	--------	----------------------

DIAGNÓSTICO INICIAL: T01.2 - FERIMENTOS ENVOLVENDO REGIÕES MÚLTIPLAS DO(S) MEMBRO(S) SUPERIOR(ES)

Procedimento da Internação: 415030013 - @FIA_DS_SSM@

OBSERVAÇÕES:

*Destinado ao SAME





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

LAUDO PARA
SOLICITAÇÃO DE AII

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <i>Hospital Walfredo Gurgel</i>	2 - CNES
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE <i>Jose Pedro Oliveira da Silva</i>	6 - Nº DO PROTOCOLO				
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO <i>01/01/1988</i>	9 - SEXO <i>M</i>	MASCULINO ☒	FEMININO ☐	2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	11 - TELEFONE DE CONTATO				
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº) <i>R. Principal 1</i>					
13 - MUNICÍPIO <i>Parnarama</i>	14 - BAIRRO <i>Santa Teresinha</i>	15 - UF <i>RN</i>	16 - CEP		

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>História de Acidente Automotivo. Ferimentos graves - corte profundo e rasgo cervical + torax</i>			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>em emergência</i>			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) <i>Anomalias + ex. Soro</i>			
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>POLITRAUMATISMO</i>	21 - CID INICIAL <i>T012</i>	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>em emergência</i> <i>POLITRAUMATISMO</i>	26 - LEITO / CLÍNICA	27 - CARATER DA INTERNAÇÃO	28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>JOAO ALVES MARTINS</i>
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>415030013</i>			29 - DT SOLICITAÇÃO <i>26/01/18</i>
			30 - CNS / CPF <i>48162426434</i>
			31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO) <i>João Alves Martins</i>

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL			
42 - CID SECUNDÁRIO			
		43 - ()	44 - () GRAVE

AUTORIZAÇÃO

45 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AII)
47 - DT AUTORIZ.	51 - DT AUTORIZ.	
48 - CNS / CPF	52	
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RELATÓRIO DE
HISTÓRIA CLÍNICA
E EXAME FÍSICO

Nome Jose Pedro Oliveira da Silva

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data: 26/01/18

Hora:

HDA - História de Acidente Dependentes há
04 ds.

EF - Reg, vital, consciente, copiosas, com sede.

Exame Físico - Coração - Costas - Contusões e queimaduras
+ torção.

AD - Poliomielose (Primo - 10 anos)

João Alves Martins
MÉDICO / CRM 2484

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 02/02/2018
MAT. Nº 156828-2
X

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

EVOLUÇÃO
MULTIDISCIPLINAR

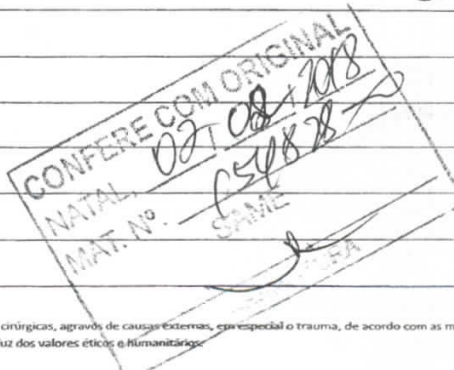
Nome

Leito:

Idade:

Nº Registro:

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR
21.01	Paciente segue estável, sem queixas ou intercorrências curativo oculto por falta de gesso no serviço Mantida Dra. Lúcia M. Medeiros Médica CRM/RN 8494
28.01	# Cirurgia Plástica Paciente evolui bem, estável, sem queixas ou intercorrências. Foi com bom aspecto, discreta hipere- mia e secreção # Curativo cl selto Cefalexina Solic. Parecer pl ortop de NCR Mta da C Plástica Dra. Lúcia M. Medeiros Médica CRM/RN 8494
1/2/18	Paciente de alta da cirurgia Plástica desde dia 28/1. Aguarda ortopedia. Libera- da NCR pelo parecer. Dra. Silvana Bezerra Cirurgia Plástica CRM 3303



Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: José Pedro Oliveira Idade: _____ Nº Reg: _____
Serviço: Cirurgia Plástica Enfª: _____ Leito: 305

AO SERVIÇO NCR

MOTIVO DA CONSULTA - (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo).

Vítima de colisão moto x carro
no dia 26.01, apresenta fratura de
processo transverso de C7 esq sem
indicação cirúrgica segundo o relato
de Dr André Lima.

Em uso do colar cervical e de
alta da C. Plástica, solicito orientação
sobre o seguimento.

Natal 28 de Jan de 20 18

Dr. Luís Carlos Ferreira
Médico
Médico que solicita o parecer

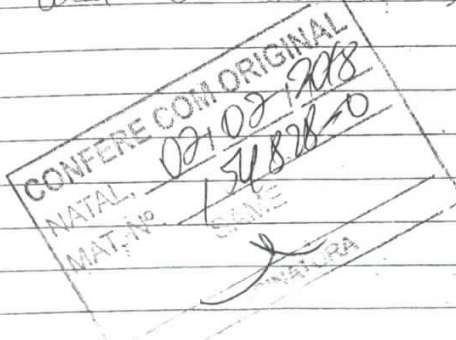
PARECER

29/01/18
09:30

D3 Trauma

Aparelho colar
EG: 15 - sem lesões
el: 7C em colar

* Faturar Trauma C7 estvel, sem desloc. C6
de uso de colar de suporte cervical



Relatório de Exame
Natal 28/01/18
CRM RJ 6115

de _____ de 20 _____ Médico que emite o parecer



INÍCIO DE CIRURGIA: 13:50h

CIRURGIÃO: Dr. João Alves

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

TIPO DE CIRURGIA: Reconstrução da região cervical

TÉRMINO DE CIRURGIA: 14:50h

SONDAGEM VESICAL: SIM () NÃO ☒

Nº DA SONDA:

SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM () NÃO ☒

Nº DA SONDA:

EXAMES LABORATORIAIS: SIM () NÃO ☒

RX:

SIM ()

NÃO ☒

RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM () NÃO ☒

TIPO:

RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM () NÃO ☒

TIPO:

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM () NÃO ☒

FEITO FICHA: SIM ()

NÃO ☒

MEMBRO AMPUTADO: SIM () NÃO ☒

ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO: SIM ()

NÃO ☒

FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM () NÃO ☒

DESPREZADO NO LIXO: SIM () NÃO ☒

COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM ☒ NÃO ()

QUANTIDADE: 25

GAZES CONFERIDAS: SIM ☒ NÃO ()

QUANTIDADE: 100

CAIXA CIRÚRGICA: Material da plástico

COMPLETA: SIM (x) NÃO ()

OBS.:

ÓBITO: SIM () NÃO ☒

HORA:

REALIZADO RCP: SIM ()

NÃO ☒

RESPONSÁVEL PELA RCP:

PACIENTE ENCAMINHADO:

CRO ☒

UTI ()

ALTA ()

EM AR AMBIENTE: SIM ☒

NÃO ()

TRAQUEOSTOMIZADO: SIM ()

NÃO ☒

ENTUBADO: SIM ()

NÃO ☒

PREENCHIDO AIH: SIM ☒

NÃO ☒

FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO: SIM ☒

NÃO ()

FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM ☒

NÃO ()

OBSERVAÇÕES: 13:30h. paciente admitido neste setor e.o. para submeter-se a uma cirurgia ao crânio de Dr. João Alves. 15:30h. paciente encaminhado ao E.R.O. acordado com verselise, sinais vitais estável no momento. PA = 100 x 60 mmHg pulso = 64 bpm SPO2 = 96% seguir com collar cervical e aguardar o parecer da patologia. Manuseio

Assinatura do(a) Enfermeiro(a)

Assinatura do Circulante
20/11/11

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

Assinatura do Instrumentador





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Salinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

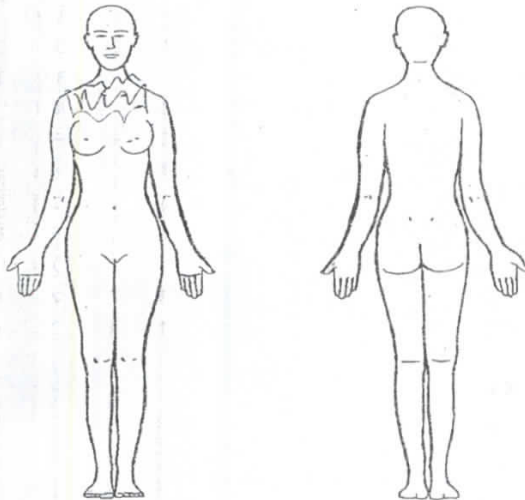
FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Jose Pedro Oliveira da Silva
DATA DE NASCIMENTO: 01.01.1988 IDADE: 30 anos
REGISTRO: 1167817
DATA DE ADMISSÃO: 26.01.2018 HORA: 13:30h
ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: plástica
HIDRATAÇÃO: SIM (☒) NÃO () VIA: PERIFÉRICO: (☒) ACESSO CENTRAL: ()
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: CONSCIENTE (☒) ORIENTADO (☒) VIGIL () AGITADO ()
INCONSCIENTE: ()
ESTADO GERAL: BOM () REGULAR (☒) GRAVE ()
SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE (☒) M.V. () ENTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADOR ()
ALÉRGICO: SIM () NÃO (☒) HIPERTENSO: SIM () NÃO (☒)
DIABÉTICO: SIM () NÃO (☒) ASMÁTICO: SIM () NÃO (☒)
DOENÇA RENAL: SIM () NÃO (☒) OUTRAS PATOLOGIAS: _____
MEDICAÇÕES EM USO: _____
CIRURGIAS ANTERIORES: _____
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM (☒) NÃO ()
OBSERVAÇÃO: _____

ÁREA DE TRICOTOMIA: _____ HORA: _____

ÁREA DE PUNÇÃO: _____ HORA: _____

OBS.: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



JELCO Nº _____ ACESSO CENTRAL: _____

INSTRUMENTADOR: Manuel
CIRCULANTE: Luizete
TIPO DE ANESTESIA: GERAL () RAQUI () PERIDURAL () LOCAL ()
OBS.: com canula n° 7,5
ANESTESISTA: Dr. Felipe Jardim
INÍCIO DE ANESTESIA: 13:30h
TÉRMINO DE ANESTESIA: 15:00h
ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: _____
HORA: _____



ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.





GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

FICHA DE
ACOMPANHAMENTO
SOCIAL

Identificação

Enfermaria: Política Leito: 10 UTI: _____ Leito: _____
Data de admissão: 26 / 01 / 2018 Alta: _____ / _____ / _____
Nome: Yosi Pedro Oliveira da Silva Naturalidade: S.G. do Amaro
Idade: 30 Sexo: () Masculino (X) Feminino Data de Nascimento: 01 / 01 / 1988
RG: 2.424.122 Estado Civil: _____ Nível de Instrução: _____
Filiação: Pai: Pedro Heráclano da Silva
Mãe: Mª da Conceição de Oliveira
Endereço: Av. Principal, 01 - Sta Tereza
Cidade: PARNAMIRIM
Telefone: 8708-0125 () Residencial () Trabalho () Recado
Contato: _____ Outros telefones: _____
Composição familiar: _____
Outras informações: Faz uso de () Alcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: _____ Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD
Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa _____

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares () Trazido pelo SAMU
() Socorrido em via pública () Outros meios _____
() Encaminhado: Hospital de origem: _____

Crítérios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo? _____
Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
Responsável pelo paciente: _____
Parentesco: _____ Telefone: _____
Endereço do Responsável: _____

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

26/01. Acompanhante não sabia de dados de identificação do paciente - o paciente não possuía documento no momento do internamento.

Saída

óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs. _____
Alta hospitalar () Transferência () Destino: _____
Orientações/Encaminhamentos: _____

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**BOLETIM
OPERATÓRIO****IDENTIFICAÇÃO**

Dr. Pedro Olveira de *Freitas* Reg. Nº

Diagnóstico pré-operatório: *Pólipo colônico*

Indicação terapêutica: *Ressecção colônica* Urgência (☒) Eletiva (☐)

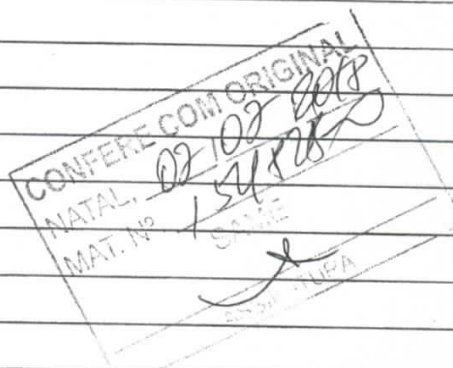
INTERVENÇÃO

Data: _____ Início: _____ Término: _____ Duração: _____
Operador: *João Alves* CRM/CRO: _____
1º Auxiliar: _____ CRM/CRO: _____
2º Auxiliar: _____ CRM/CRO: _____
Instrumentador: _____
Anestesista: *Pilgner* CRM/CRO: _____

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

*Dr. João Alves de Freitas. Anestesia Geral de
Volutopexia. Lesão colônica - Contorno e fecho de
abertura e retal cirúrgico a um 4º.*

João Alves de Freitas
Médico CRM 2484

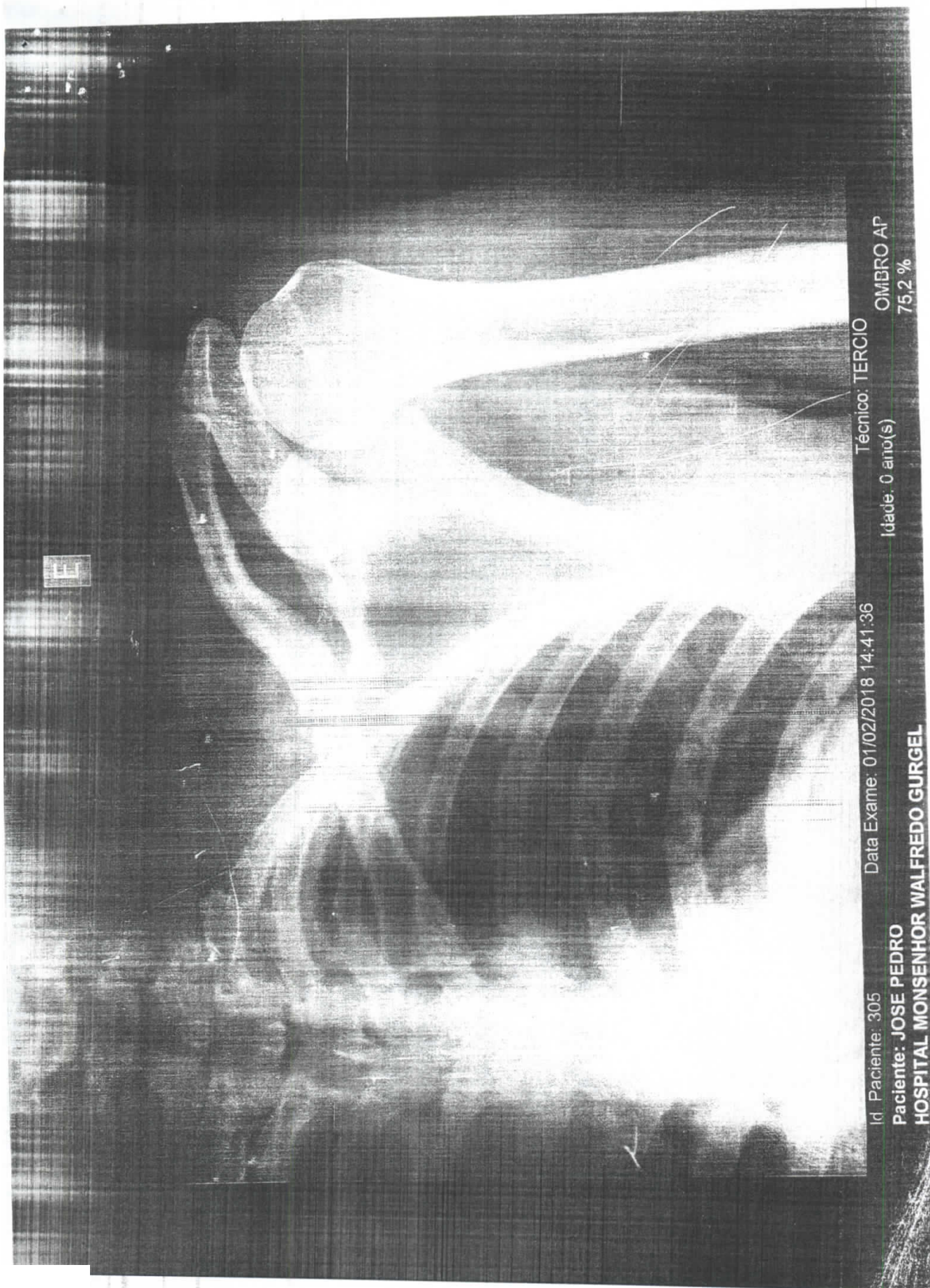


Coleta de material anatomo-patológico: (☐) NÃO (☐) SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: (☐) NÃO (☐) SIM QUAL?

Este documento, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





Técnico: TERCIO
Idade: 0 ano(s)
OMBRO AP
75,2 %

Data Exame: 01/02/2018 14:41:36

Id Paciente: 305
Paciente: JOSE PEDRO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL





Cesd. 232 657 335



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - CAS

FICHA DE REFERÊNCIA - FIR

012694

Cartão do SUS: _____ Prontuário nº: _____

Da Unidade Básica de Saúde da Família: _____

Para Atendimento de Serviço Urgência: _____ ou

Atendimento de Serviço Especializado: Oftalmologia

Nome do Usuário: João Pedro Oliveira do Silva Idade: 38 Sexo: (H)

Nome do Responsável (em caso de menor de idade): _____

Patologia Clínica/Hipótese Diagnosticada: _____

Paciente queixa-se de turvação visual a. D. Encominho
para orientação de atividade visual. Prof.

Dra. Larissa O. Aguiar
Médica
CRM/RN- 9214

Médico / CRM

Diretor da UBS

28 / 02 / 18
Data

Obs.: Caro colega, retornar a ficha pelo próprio usuário/portador.

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA - FICOR

012694

Nome do Usuário: _____

Do Serviço de Atendimento Urgência: _____ ou

Serviço de Atendimento Especializado: _____

Para UBS: _____ Bairro: _____

Diagnóstico: _____

Conduta: _____

Retorno do Paciente: _____ dias; _____ mês(es); _____ ano(s) ao Serviço Referenciado.

Médico/CRM

Data



RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME Jose Reinaldo Oliveira de Silva

Paciente Acute
vítima de acidente de trânsito
bilateral em 26/02/2018, so-
freu fratura de clavícula
esquerda, ferimento extenso
na região caxurre e TCE.
cids: S06.9; S42.0; S12.7
Submetido a tratamento
conservador para fratura
e TCE e cirurgias para
o ferimento no peroneo,
para cirurgia plastica
reparadora, Apresentar Semi-
lunar de Análise Visual
a Direita (há sucumina
usada para o especialista)
Do com limitação nos
movimentos de flexão/
extensão do peroneo, com

Natal / /

ASSINATURA E CARIMBO



Também contendo, além
Tudo de ser de fato

Notas, 20.06.2018

Glauco

Dr. Glauco Antonio Ramos Macedo
Cirurgião Geral
CRM/RN 3019





Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018023001373
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO
1.2 Data de Expedição: 19/03/2018 16.18.51
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 26/01/2018 06.00.00
2.3 Fato: Consumado
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Em Veículo
2.8 Número: SN
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: EMAUS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.2 Autoria: Desconhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: EM CIMA DO VIADUTO
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: PARNAMIRIM

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JOSÉ PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
3.3 Nome Social:
3.5 Etnia: Sem Informação
3.7 Sexo: MASCULINO
3.9 CPF:
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: SERVENTE DE PEDREIRO
3.15 Telefone(s): 84 88666132
3.17 Número: 77B
3.19 Bairro: BELA PARNAMIRIM
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.23 Cidade: PARNAMIRIM
3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.4 Pai:
3.6 Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 14/12/1980
3.14 RG: 2424722 - SSP/RN
3.16 Passaporte:
3.18 Naturalidade: LAGOA SALGADA
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: RUA 16 DE MAIO
3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS VÍTIMAS)

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi:
7.1.5 Placa: QGU1233
7.1.7 Marca: HONDA 125
7.1.9 Ano do Modelo: 0
7.1.11 Cor do veículo: PRETA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações:
7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam: 01118550827
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.8 Modelo: FAN
7.1.10 Ano de Fabricação: 2017
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A VÍTIMA BATEU NA TRAZEIRA DE UM VEÍCULO TIPO FIAT UNO NÃO IDENTIFICANDO A PLACA; CAIU E DESMAIOU, DESACORDADO POPULARES D ACIONARAM A SAMU QUE EM URGÊNCIA A VÍTIMA FOI CONDUZIDO DIRETAMENTE PARA O HOSPITAL VALFREDO GURGEL EM NATAL- RN.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO DE BO E ENCAMINHADO AO CH, DE INVESTIGAÇÃO.

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 19/03/2018 16.18.51

Policial

JOSÉ PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1702637 - RAIMUNDO ANDRE DA SILVA
Impresso por: 1702637 - RAIMUNDO ANDRE DA SILVA em 19/03/2018 16:18:56

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2018023001373



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - RN		Nº 012440328822	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	1	0111855082	EXERCÍCIO 2017
NOME: JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA			
CPF: 071.142.424-17		PLACA: QG91233	
PLACA ANT. DE: QG91233/RN		9C1JC990HR108243	
ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE		COMBUSTÍVEL: GASOLINA	
MARCA/MODELO: HONDA/CG 125I TAN		ANO FAB: 2017 ANO MOD: 2017	
CAP/POT/CIL:	CCV/124 CILINDRADAS	CATEGORIA:	PARTICULAR
COR PREDOMINANTE:		PRETA	
COTA ÚNICA:	R\$ 0.00	VENC. COTA ÚNICA:	12/06/2017
P	1º PAGO	VENC. COTAS:	1º PAGO
V	2º PAGO	2º PAGO	
A	3º PAGO	3º PAGO	
PREMIO TARIFARIO (R\$): *** TAXAS DETRAN: PAGO ***		PREMIO TOTAL (R\$): DPVAT: PAGO	
DATA DE PAGAMENTO:			
OBSERVAÇÕES:			
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 07.487.650/0001-10			
AYMORE CREDITO FINANC E INVEST SA			
MOTOR: JC7990HR108243			
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
SÃO GONÇALO DO AMARAL		DATA: 23/05/2017	
SINELLY ROCHA DA SILVA			
CONCESSIONÁRIO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO			
DETRAN - RN			



▼ Dados do Veículo de placa QGU1233				Em 28/11/2018 11:16:00	
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo		Categoria
QGU1233	1118550827	QGU1233/RN	4-MOTOCICLETA		1-Particular
Marca/Modelo	Potência		Combustível	Cor	Espécie
002895-HONDA/CG 125I FAN (Nacional)	2017/2017		0	2-Gasolina	1-Passageiro
Nome do Proprietário				Lugares	
JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA				2	
Proprietário Anterior				Recadastrado DETRAN	
BR MOTO PECA E SERVICO LTDA				DetranNet	
Município de Emplacamento				Situação Lacre	
SAO GONCALO DO AMARANTE				REGULAR Portaria 272/2007 DENATRAN	
Licenciado até				Adquirido em	
2018 em 05/09/2018, Licenciamento Anual no lote 011451, AR=RS070014616BR (CRLV emitido)(Via 1)				11/05/2017	
Restrição à Venda				Situação	
Alienação Fiduciária em favor de AYMORE CREDITO FINANC E INVEST SA				Em Circulação	
Camê de Licenciamento 2018					
Gerado em 03/04/2018 às 17:55 hs.					
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame					
Nenhuma informação pendente até esta data					
Impedimentos					
Nenhum impedimento registrado até esta data					
▼ Listagem de Débitos					
Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.					
▼ Infrações em Autuação					
Num.Auto	Descrição		Local/Complemento		
STTU-217610-A 18511049-5452	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL		AV ANTONIO BASILIO, Nº 3805		
	Em aberto Em NATAL no dia 26/09/2018 às 12h47min		CONDUTOR AUSENTE. ESTACIONADO SOBRE O CANTEIRO CENTRAL		
▼ Listagem de Multas					
Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.					
▼ Último Processo					
Processo	Interessado	Início em			
30034815/2017	93874901491	23/05/2017 às 08h50min			
Situação	Final em				
Encerrado	23/05/2017 às 09h41min				
Serviço	Execução em				
Primeiro Emplacamento	Em 23/05/2017 às 08h50min por 93874901491				
Alienação Fiduciária	Em 23/05/2017 às 08h50min por 93874901491				
Geração de guia de pagamento	Em 23/05/2017 às 08h50min por 93874901491				
Auditoria	Em 23/05/2017 às 09h41min por 13684035491				
Emissão CRV(1ª via)	Em 23/05/2017 às 10h15min por 31894240472				
▼ Recurso de Infração					
Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.					
▶ Histórico de Impedimentos					
Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.					

**Não Possui valor como
NADA CONSTA !**

⏪ Voltar



SINISTRO 3180585286 - Resultado de consulta por benefic

VÍTIMA JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARU,
SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 10069659478

Posição em 19-12-2019 16:11:58

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do
para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/02/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

